



**ESTADO DO CEARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
AUDITORIA ADMINISTRATIVA DE CONTROLE INTERNO**

**Objeto:** Prestação de Contas Anual

**Origem:** Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário - FERMOJU

**Exercício:** 2013

**PARECER DO DIRIGENTE DO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO**

Senhor Presidente,

As contas a que se refere o presente Parecer congregam os atos de gestão do Fundo Especial de Reparcelamento e Modernização do Poder Judiciário – FERMOJU, relativos ao exercício de 2013. As peças processuais de competência deste Controle Interno obedeceram ao contido no artigo 9º da Lei nº 12.509, de 06 de dezembro de 1995, e ao Manual de Instrução de Processos de Tomada e Prestação de Contas Anuais, aprovado na forma da Instrução Normativa nº 01, de 16 de março de 2005, alterada pelas Instruções Normativas nº 01, de 19 de dezembro de 2007 e nº 01, de 21 de junho de 2011, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Registre-se que não se tem conhecimento de fatos que comprometam a gestão dos recursos quanto à economicidade, eficiência, eficácia e efetividade, e que as falhas e impropriedades constatadas foram objeto de recomendações do Controle Interno à Administração do FERMOJU, que tomou de imediato as medidas saneadoras possíveis e vem adotando providências para sanear as mais complexas que demandam algum tempo.

Assim, manifesto-me de acordo com as conclusões do Relatório de Auditoria, e submeto o processo à apreciação de Vossa Excelência para o pronunciamento de que trata o artigo 9º da Lei nº 12.509/1995, recomendando o seu envio, em seguida, ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Ceará, a quem cabe o julgamento das contas na forma do artigo 76, inciso II, da Constituição do Estado do Ceará.

**Auditoria Administrativa de Controle Interno**, em Fortaleza aos 23 de junho de 2014.

**Ticiano Pofirio Pinto**  
Auditora Chefe do Controle Interno